Autor: Renato Müller Bratti

Atualizador: Jefferson Zanini

Juízes de Direito em Santa Catarina

ROTEIRO PRÁTICO DO JÚRI

(De acordo com a Lei n. 11.689/08)

	Toque da campainha.
1.	Declaro iniciados os trabalhos preparatórios da sessão do Tribunal Popular do Júri da
	Comarca de no corrente ano.
	Verificação da existência, na urna, das cédulas com os nomes dos vinte e cinco jurados sorteados para a sessão periódica (art. 462).
2.	Determino que as testemunhas sejam recolhidas em lugar que umas não possam ouvir os depoimentos das outras (art. 460).
3.	Diante da ausência das testemunhas

não se fizeram presentes e nem apresentaram qualquer justificativa, aplico-lhes a multa de um salário mínimo.

A multa pode ser de até dez (10) salários mínimos, sem prejuízo da ação penal pela desobediência (art. 458).

A falta de qualquer testemunha não será motivo para adiamento, salvo se uma das partes tiver requerido sua intimação declarando não prescindir do depoimento e indicar a sua localização (art. 461).

Se a testemunha declarada imprescindível for intimada e não comparecer, o Juiz Presidente suspenderá os trabalhos e mandará conduzi-la ou adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, ordenando sua condução (art. 461, § 19).

O julgamento será realizado mesmo na hipótese de a testemunha não ser encontrada no local indicado, se assim for certificado por Oficial de Justiça (art. 461, § 2°).

- 4. Proceda o senhor Escrivão a chamada nominal dos jurados (art. 462).
- 5. Tendo comparecido o número suficiente de jurados (15), declaro instalada a sessão (art. 463).

Se não comparecerem pelo menos 15 jurados, o Juiz designará nova data para a sessão, fazendo sorteio dos jurados suplentes (art. 464).

6.	Aos jurados faltosos:						
		_					

que não justificaram a falta com causa legítima, aplico a multa de um salário mínimo (art. 442).

Somente serão aceitas as escusas fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado, e apresentadas até o momento da chamada, salvo caso de força maior (art. 443).

A dispensa de jurados deverá ser consignada na ata e será devidamente fundamentada (art. 444).

7. Tendo ocorrido a falta de _____ jurados, procederei ao sorteio de jurados suplentes que deverão ser notificados para comparecerem à próxima sessão (art. 464).

O sorteio das cédulas deverá ser feito pelo Juiz, das existentes na urna maior.

8.	Será submetido a julgamento o processo em que é autor o					
	Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por seu					
	Promotor de Justiça, e réu					
	pronunciado como incurso nas sanções do art. 121,					
	do Código Penal, tendo como vítima					
	•					
	Apregoe o senhor Oficial de Justiça as partes.					

Deverá ser providenciada a juntada do termo de pregão ou ser lavrada certidão do ato (art. 463, § 1°).

9. A seguir, procederei ao sorteio dos sete (7) jurados que formarão o Conselho de Sentença (art. 467).

Ao serem chamados, queiram os senhores jurados tomarem assento no local destinado ao Egrégio Conselho de Sentença.

Advirto-os, porém, que não poderão servir no mesmo conselho, por <u>impedimento</u> (art. 466):

 marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (art. 448). Também não poderão servir, desta feita por <u>suspeição</u>:

 os jurados que tiverem parentesco com o Juiz, com o Promotor, com o Advogado, com o réu ou com a vítima; que forem amigos íntimos ou inimigos capitais do acusado ou da vítima; que tenham atuado como testemunha neste processo (art. 252).

Por fim, não poderão servir, por <u>incompatibilidade</u>:

 os jurados que tiverem funcionado em julgamento anterior do mesmo processo; que tiverem integrado o conselho de sentença que tenha julgado o outro acusado; que tenha manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado (art. 449).

Advirto-os, ainda, que depois de sorteados, os jurados não poderão comunicar-se com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do conselho de sentença e aplicação de multa (art. 466, § 1º).

Os jurados que estiverem em qualquer das circunstâncias das quais foram advertidos, deverão manifestar seu impedimento, suspeição ou incompatibilidade ao serem chamados.

10. Convido a acusação e a defesa para o sorteio dos jurados que formarão o Conselho de Sentença.

O Juiz vai tirando as cédulas da urna, mostra ao defensor e depois ao Promotor de Justiça para evitar constrangimentos, e em seguida procede a leitura em voz alta.

A defesa, e depois dela, a acusação, poderão recusar os jurados sorteados, até três cada uma, sem dar os motivos da recusa (art. 468).

Se forem dois ou mais os acusados os defensores poderão incumbir um deles para as recusas (art. 469).

Se em razão das recusas não for obtido o número mínimo de sete (7) jurados ocorrerá a separação do julgamento, mantendo-se a sessão em relação ao autor ou, em caso de co-autoria, aplicar-se-á o critério de preferência disposto no artigo 429 do CPP (art. 469, §§ 1°e 2°).

11. Solicito a todos a se levantarem para exortação e compromisso dos jurados.

"Senhores Jurados: em nome da Lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça".

Ao serem chamados nominalmente, os senhores e senhoras deverão responder: "assim o prometo" (art. 472).

12. Queira senhor escrivão colher a assinatura do senhores jurados no termo de compromisso (art. 473).

Deverá ser fornecido aos jurados cópia da sentença de pronúncia, do acórdão, se houver, e do relatório do processo (art. 472, parágrafo único).

- 13. Aos jurados que compareceram e não foram sorteados, dispenso-vos dos trabalhos, não sem antes agradecê-los pelo pronto atendimento à convocação, convidando-os para assistirem à sessão, se assim desejarem.
- Neste momento será iniciada a instrução plenária, com a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação (art. 473).

Reperguntas à testemunha, nesta ordem, pelo Ministério Público, pelo defensor e pelos jurados.

O Ministério Público e o defensor poderão formular perguntas diretamente à testemunha, enquanto que os jurados deverão elaborar questionamento por intermédio do Juiz Presidente (art. 473, § 2°).

Terminada a inquirição, deve a testemunha aguardar para ver se haverá necessidade de acareação ou reinquirição (arts. 473, § 3°, e 474, § 4°).

15. Agora, serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa.

Reperguntas à testemunha, nesta ordem, pelo defensor, pelo Ministério Público e pelos jurados.

Terminada a inquirição, deve a testemunha aguardar para ver se haverá necessidade de acareação ou reinquirição (arts. 473, § 3°, e 476, § 4°).

16. Tendo findado a inquirição, indago às partes e jurados se pretendem reinquirir as testemunhas após os debates (art. 476, § 4°), ou se tem interesse na acareação entre as mesmas. Indago, ainda, se possuem outras provas a produzir, bem como se possuem interesse na leitura de peças que se refiram, exclusivamente, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares (art. 473, § 3°).

Se a acusação e a defesa, desde já, se manifestarem pela desnecessidade, as testemunhas poderão ser dispensadas.

17. Acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como a leitura de peças que se refiram, exclusivamente, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares (art. 473, § 4).

18. A seguir, será o acusado interrogado (art. 474).

Queira o réu se postar diante da Tribuna.

Não será admitido o uso de algemas, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes – art. 474, § 3°.

Advirto o senhor de que não está obrigado a responder sobre aquilo que lhe for perguntado, podendo, se assim o desejar, permanecer calado sem que desse silêncio resulte algum prejuízo à sua defesa (art. 186).

O Juiz lerá a denúncia para o réu e, após, fará o seu interrogatório (art. 186).

O Ministério Público, o assistente e o defensor, nessa ordem, poderão formular, diretamente, perguntas ao acusado (art. 474, § 19.

Os jurados formularão perguntas por intermédio do Juiz Presidente (art. 474, § 2°)

19. A instrução está encerrada (art. 476).

20. Passaremos, agora, ao início dos debates, pelo que a palavra é concedida ao doutor Promotor de Justiça pelo tempo de uma hora e meia - duas horas e meia se houver mais de um réu (art. 477, *caput*, e § 29.

Cientifico aos jurados que poderão a qualquer momento, por intermédio do Juiz Presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada (art. 480).

Advirto o orador de que não poderá, sob pena de nulidade, fazer referências, como argumento de autoridade: à pronúncia; ao acórdão, se houver; à determinação para uso de algemas; ou ao silêncio do acusado ou à ausência ao julgamento (art. 478).

- 21. A seguir, concedo a palavra ao defensor do réu, para defesa, pelo tempo de uma hora e meia duas horas e meia se houver mais de um réu (art. 477, caput, e § 2°).
- 22. Consulto o Dr. Promotor de Justiça se pretende replicar (art. 476, § 49).

- 23. Reinquirição das testemunhas, se for o caso (art. 476, § 4°) e estas não tiverem sido dispensadas pelas partes.
- 24. Concedo a palavra à acusação para a réplica, pelo tempo de uma hora (art. 477, *caput*) duas horas se houver mais de um réu (art. 477, § 2°).
- 25. Concedo a palavra à defesa para a tréplica, pelo tempo de uma hora (art. 477, *caput*) duas horas se houver mais de um réu (art. 477, § 2°).
- 26. Indago os senhores jurados se estão habilitados a julgar a causa ou se necessitam de mais esclarecimentos (art. 480, § 19).

Se houver dúvida sobre questão de fato, o Juiz Presidente prestará esclarecimentos à vista dos autos (art. 480, § 2°).

27.Os quesitos a serem respondidos pelos jurados são os seguintes:

O Juiz lerá os quesitos já elaborados, dando a significação legal de cada um (art. 484, *caput*, e parágrafo único).

28. Indago se as partes tem algum requerimento ou reclamação a fazer, sobre os quesitos (art. 484)

Constar da ata as reclamações ou requerimentos.

29. Proceder-se-á o julgamento, para o que convindo os jurados, o Ministério Público, o Defensor, o Escrivão e os Oficiais de Justiça na se dirigirem à sala secreta (art. 485).

Durante o julgamento o Juiz Presidente, para que seja preservado o sigilo, encerrará a votação quando houver a resposta negativa de mais de três (3) jurados, anotando no termo as cédulas não utilizadas (arts. 483, § 1°, 488, parágrafo único).

30. Agradeço aos senhores jurados a presença e o cumprimento do dever, ficando encerrada a incomunicabilidade.

Encerrada a votação o termo de quesitação será assinado pelo Juiz Presidente, pelos jurados e pelas partes (art. 491).

Lavratura da sentença.

31. Convido	a todos a	se le	evantarem	para	a leitura	da	sentença
(art. 493).							

- 32. Consulto as partes se pretendem fazer uso da palavra.
- 33. Agradecimentos.
- 34. Declaro encerrada a sessão.